



DECRETO Nº 3416 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 181/2018 QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER *PRO LABORE FACIENDO* PARA SERVIDORES PÚBLICOS EM PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso., no uso de suas legais atribuições e considerando a necessidade de normatizar o pagamento de gratificações de que trata a Lei Complementar nº 181/2018, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

Artigo 1º - A Gratificação devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável, quando designado para participar como membro em Comissão de Concurso Público e ou Processos Seletivos, Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens e Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, e que embora atenda o interesse público e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais do regular exercício, é devido Gratificação nos termos da Lei Complementar 181/2018.

§ 1º - A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Concurso Público e ou Processos Seletivos e Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor designado, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Da decisão do Chefe do Poder Executivo, deverá constar a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas processe o pagamento da Gratificação.

I - A determinação deverá ser encaminhada à CGP pela Chefia do Gabinete até o 10º (décimo) dia do mês da decisão.

II - Na hipótese da decisão ocorrer após a data fixada no Inciso anterior, a Chefia de Gabinete fará seu encaminhamento à CGP até três dias da data da decisão, sendo que o pagamento será lançado na folha de pagamento do mês posterior.

Artigo 3º - A gratificação pelo encargo de participação em Comissões Permanentes será paga ao servidor a partir do mês subsequente à sua designação, e até que esta Cesse.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Administrativa Encaminhará à CGP as Portarias de nomeação das Comissões Permanentes de que trata a Lei Complementar nº 181/2018.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 27 de novembro de 2018.

Euclides da Silva Paixão
Prefeito